



# EMENDA N° - CCT

(ao PL nº 3832, de 2019)

## **EMENDA ADITIVA**

O Projeto é acrescido do seguinte artigo, com a numeração que lhe couber, aditando-se também a expressão “e dá outras providências” à ementa e ao art. 1º do Projeto:

“Art. XX O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

Parágrafo único. Excluem-se do campo de aplicação desta Lei os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e a internet pública, ressalvados os dispositivos previstos nesta Lei que expressamente façam menção a esses serviços ou a suas prestadoras. ” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.832, de 2019, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), altera a Lei do SeAC (nº 12.485/2011), que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para eliminar as limitações à propriedade cruzada entre prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse público, concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e produtoras e programadoras do Serviço de Acesso Condicionado.

Para tanto, revoga os artigos 5º e 6º da Lei do SeAC, que tratam sobre a propriedade cruzada entre produtoras, programadoras e distribuidoras e das limitações destinadas a impedir a verticalização da cadeia de produção, respectivamente.

A presente emenda tem por objetivo inserir a expressão “internet” no texto do dispositivo acima destacado da Lei do SeAC, a fim de atualizar a autonomia normativa do referido diploma legal em face da superveniência do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23/4/2014), considerando a possibilidade de convergência operacional dos serviços, embora regulados por leis distintas, e a concentração de estruturas empresariais, cujos óbices legais o Projeto visa afastar.

Meramente por via de consequência, faz-se o ajuste necessário da redação da ementa e do art. 1º.

Sala de Reuniões, em

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/19458.42599-10